



ACORDO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE ÉVORA
E
A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803 Évora, representada neste ato pelo seu Vice-reitor, Prof. Doutor Paulo Quaresma, adiante designada abreviadamente por **UÉvora**,

e

A **Universidade do Algarve**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 387 271, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, adiante designada abreviadamente por **UAlg**, celebram o presente Acordo Específico o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Acordo Específico a **UAlg**, através da **Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT)** e a **UÉvora** através do **Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA)**, comprometem-se a realizar conjuntamente, em consórcio, o Curso de ***Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais***.

Cláusula Segunda

Coordenação

1. O curso de ***Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais*** será desenvolvido e coordenado por uma Comissão Coordenadora, constituída por quatro representantes designados pelos Reitores, respetivamente, dois representantes da **UAlg** escolhidos de entre os docentes da **FCT** e dois representantes da **UÉvora**, escolhidos de entre os docentes da **ECT**.
2. Compete à Comissão Coordenadora:

- 
- 
- a) Acompanhar a execução do curso e propor os termos de colaboração dos docentes na lecionação de unidades curriculares/orientação de teses, da **UAIG** e da **UÉvora**, para aprovação pelos órgãos competentes;
 - b) Propor o edital e preparar a abertura do curso;
 - c) Analisar a eventual necessidade de recursos financeiros e propor um plano financeiro aos Reitores da **UAIG** e da **UÉvora**, no qual constem as despesas estimadas e as fontes de financiamento do curso;
 - d) Preparar a candidatura do curso a financiamentos nacionais e comunitários.

Cláusula Terceira

Obrigações da UAIG e da UÉvora

- 1 - Após o registo do curso pelas entidades legalmente competentes e acordando na sua execução, a **UAIG** e a **UÉvora** ficam obrigadas a:
 - a) Publicitar o curso e referir na divulgação do curso a existência da colaboração entre as duas Instituições;
 - b) Suportar os encargos de divulgação e funcionamento administrativo do curso;
 - c) Disponibilizar os meios logísticos ao bom funcionamento do curso;
 - d) Proceder ao pagamento das despesas com transporte e alojamento dos docentes do curso, orientadores das teses, desde que previamente autorizadas.
 - e) Informar no 1º mês após o início de cada ano letivo a Instituição parceira da lista de estudantes matriculados e respetivo ano de ingresso e elementos de identificação e contacto dos estudantes.
 - f) Informar a Instituição parceira dos registos de tese efetuados, com identificação do tema, orientadores e instituições dos orientadores.
 - g) Remeter à instituição parceira o registo académico do aproveitamento na componente curricular do estudante e a ata das provas públicas, acompanhada por exemplar definitivo da tese em suporte de papel e em suporte digital.

Cláusula Quarta

Obtenção do Grau

- 1. O diploma e/ou a carta doutoral será outorgada, por Diploma conjunto de ambas as Instituições, ao abrigo da alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei nº74/2006 de 24 de Março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
- 2. O diploma e carta doutoral serão emitidos pela Instituição em que o estudante esteve matriculado, mediante pedido do mesmo e pagamento dos respetivos emolumentos.

Cláusula Quinta

Candidaturas

As candidaturas ao curso de ***Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais*** poderão ser apresentadas na **UAig** ou na **UÉvora**, nos prazos definidos no edital

Cláusula Sexta

Registo e propinas

1. O registo da tese de ***Doutoramento em Ciências Agrárias e Ambientais*** será efetuado na **UAig** ou na **UÉvora**, dependendo de onde foi apresentada a candidatura.
2. O pagamento das propinas aprovadas por cada universidade e os emolumentos devidos pela emissão de certidões, averbamentos, diplomas e admissão a provas serão receita da Universidade onde for apresentada a candidatura e registada a tese.

Cláusula Sétima

Vigência, Revogação e Denúncia

1. O presente Acordo Especifico tem duração indeterminada e entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O Acordo Especifico poderá ser revisto a todo o tempo, no todo ou em parte, por acordo de ambas as partes.
3. O Acordo Especifico poderá ser revogado por ambas as partes ou denunciado por apenas uma delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias, devendo a **UAig** e a **UÉvora** garantir a execução do curso até ao fim da sua duração.

O presente Acordo Especifico foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Évora, 11 de Julho de 2016

Faro, 24 de junho de 2016

O Vice-Reitor da
Universidade de Évora



Prof. Doutor Paulo Quaresma

O Reitor da
Universidade do Algarve



Prof. Doutor António Branco

